



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 29/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HIDROSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS S/S, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: Porto União, 401, centro, na cidade de Águas de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.904.978/0001-27 representada por seu Sócio Administrador Sr., **GARY ANGEL RAMOS BITTENCOURT**, inscrito no CPF sob nº 398.511.760-87, residente e domiciliado na cidade de Águas de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL**, de acordo com o Processo Administrativo nº. 80/2021, Dispensa de Licitação nº. 45/2021, que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA EMG 25, COM EXTENSÃO DE 1,56 KM, ENGLOBALANDO VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA; ESTUDOS GEOTÉCNICOS E HIDROLÓGICOS; ELABORAÇÃO DO PROJETO GEOMÉTRICO CONTENDO PERFIS LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL; MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS QUANTITATIVAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS PROJETOS – ART.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega final do projeto e apresentação de todos os documentos (projetos, planilhas e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

memoriais), e Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão receptor do objeto contratado, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais;
- II – realizar o pagamento no prazo estabelecido;
- III – vistoriar as entregas/execução dos materiais/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas e notificar a empresa quando necessário.
- IV – identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos;
- V – verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – disponibilizar profissional habilitado para prestação do serviço.
- II – cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços;
- III – cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição;
- IV - fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais,

trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

V – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

I - o valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 60 dias.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.221;

Elemento de despesa nº: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 27 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**HIDROSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
S/S
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: